

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066544/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/11/2015 ÀS 11:52

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA ;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Prata/RS e Veranópolis/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes **salários mínimos profissionais**:

A - para o período de 01/03 a 30/09/2015

Empregados comissionista: R\$1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais);

Empregados em geral: R\$1.035,00 (um mil, trinta e cinco reais);

Empregados encarregados de serviços de limpeza: R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais);

Empregados que exercem a função de office-boy: R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

B - para o período de 01/10/2015 a 29/02/2016

Empregados comissionista: R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);

Empregados em geral: R\$1.051,00 (um mil, cinquenta e um reais);

Empregados encarregados de serviços de limpeza: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais);

Empregados que exercem a função de office-boy: R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

Parágrafo único: Os valores constantes na letra "B" servirão de base de cálculo para o próximo reajuste anual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL

Em **1º de março de 2015**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados pela aplicação do percentual de **7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)**, a incidir sobre o **salário devido em MARÇO/2014**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/14	7,68%
ABR/14	6,80%
MAI/14	5,98%
JUN/14	5,34%
JUL/14	5,07%
AGO/14	4,93%
SET/14	4,75%
OUT/14	4,24%
NOV/14	3,84%
DEZ/14	3,29%
JAN/15	2,66%
FEV/15	1,16%

Parágrafo único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRAZO DE PAGAMENTO

As diferenças salariais eventualmente devidas em razão da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas juntamente com a **folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2015**.

Parágrafo único: Não satisfeitas no prazo supra, serão elas corrigidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de sua geração até o seu efetivo pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS MENSAIS ADMITIDOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 4% (quatro por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem com numerário, percebam um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01.03.00 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional, nas rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados que tenham 180 (cento e oitenta) dias ou mais de serviço, sob pena de nulidade plena do ato, inclusive no que diz respeito às empresas que possuam matrizes fora da região de jurisdição sindical do suscitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do aviso prévio ou comunicação de dispensa, ou recusar-se a receber as mesmas, fica o sindicato suscitante obrigado a dar uma declaração ao empregador, dos fatos ocorridos.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PREVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS**

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade de 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito, e desde que o mesmo tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMA E HORÁRIO DA CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

A) documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

B) no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos e envelopes de pagamentos onde conste:

1) o número de horas normais e extras trabalhadas;

2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre os quais incidam as comissões e os percentuais destas.

C) uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;

D) material necessário para a maquiagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelos sindicatos econômicos signatários poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação diária não poderá exceder a 2 (duas) horas e a jornada diária total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação dar-se-á de segunda a sábado, sendo que as horas trabalhadas nos domingos não poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que adotarem a jornada flexível deverão, obrigatoriamente, adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação dar-se-á na proporção de uma por uma.

PARÁGRAFO QUINTO: A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, bimestralmente, no final dos meses de abril (março e abril), junho (maio e junho), agosto (julho e agosto), outubro (setembro e outubro), dezembro (novembro e dezembro) e fevereiro (janeiro e fevereiro).

PARÁGRAFO SEXTO: No fechamento de cada bimestre e sendo o empregado credor de horas extras, o valor correspondente será pago, devidamente acrescido dos adicionais estabelecidos nesta convenção coletiva juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do bimestre. As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos

salariais, caso não venham a ser compensada com o respectivo aumento da jornada dentro do bimestre estabelecido e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ocorrência de rescisão contratual no curso do bimestre e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRFO OITAVO: A faculdade estabelecida no “*caput*” aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O repouso para o descanso e alimentação diário poderá ser de até 3 (três) horas continuadas de intervalo, quando um dos períodos de trabalho nunca será inferior a 2 (duas) horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO FALTAS PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa possuir convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A empresa abonará falta do pai ou mãe comerciária, em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 01 (uma) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, o máximo, de doze faltas anuais

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir demissão, antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados, nos intervalos de atendimento ao público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de refeitório ou cantina destinarão um local apropriado em condições de higiene para lanche de seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4 estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias e que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional para a justificativa de falta ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma da remuneração, o valor correspondente:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de julho/2015, ou o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- b) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de novembro/2015, ou o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- c) R\$12,00 (doze reais), nos meses de março de 2014 à fevereiro de 2015.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição estabelecida na letra "a" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2015 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/01/2016**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição estabelecida na letra "b" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de JANEIRO/2016 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/02/2016**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo terceiro: O valor da contribuição estabelecida na letra "c" deverá ser descontado na folha de pagamento e, o valor, repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se refere o desconto. As diferenças dos meses de março a setembro/2015, se existentes eis que muitas empresas já vinham realizando os descontos e os repasses, deverão ser descontadas na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2015 e, os valores, repassados

ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/01/2016**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT

Parágrafo quarto: Os valores descontados e já repassados pelas empresas no período de vigência do presente ajuste, exceto aqueles que dizem respeito à contribuição sindical anual, poderão ser compensados com os valores devidos.

Parágrafo quinto: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias após a divulgação pelo SEG-BG da presente convenção coletiva ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado.

Parágrafo sexto: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

I - Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários do Estado do RGS:

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento.

O recolhimento deverá ser efetuado até **11 DE JANEIRO DE 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cincoenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

II - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do RGS:

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **11 DE JANEIRO DE 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado paga através do sindicato profissional.

**CESAR LUIS PIVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)